



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **ALVO EVENTOS LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 293/2022, com a seguinte descrição:

Serviço de plotagem (adesivo octanorm) para 01 (um) estande do Coren-RS no 24ª CBCENF (dias 12 a 15 de setembro, em Fortaleza-CE), no tamanho 2,91m x 2,11m (compreende 03 módulos do estande, com comprimento total de 2,91m x 2,11m – de acordo com as configuração das estruturas vide manual da exposição do sistema Cofen/Corens).

EMPRESA CONTRATADA

ALVO EVENTOS LTDA
CNPJ nº 75.431.734/0001-24

Dados para Contato

Contato: Leila Prado

E-mail: comercial@alvoeventos.com.br

Telefone: (41) 99966-0174

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 2.895,20 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços a serem contratados tratam de confecção de plotagem (adesivo octanorm) para o estande com a foto vencedora do Concurso Fotográfico Coren-RS 2022, nas medidas e detalhamentos constantes na descrição dos serviços desta Ordem de Serviço e no ponto 1 do Projeto Básico da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. A entrega dos materiais ocorrerá conforme MANUAL DA EXPOSIÇÃO DO SISTEMA COFEN/COREN (fls. 12-14), diretamente no Centro de Eventos do Ceará, a partir do dia 07/09, sito à Av. Washington Soares, 999 – Edson Queiroz, Fortaleza-CE.

3. A entrega e prestação do serviço ocorrerão de acordo com o Manual da Exposição (fls. 12-14) do PAD 293-22.

4. A aquisição será solicitada via Departamento Demandante e/ou fiscal designado, e prestadas no prazo supracitado.

5. O Coren-RS poderá aprovar previamente à confecção efetiva dos adesivos quanto à cor, modelo, dentre outros detalhes.

6. DOS PRAZOS

O prazo de vigência desta contratação fica adstrito ao tempo de execução dos serviços, compreendendo desde a confecção e colocação da plotagem no estande, o período do evento, até a confirmação do alinhamento da contratação para o efetivo pagamento da Contratada, nos prazos descritos no Manual da Exposição do Sistema Cofen/Corens.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Prestar os serviços na forma da presente Ordem de Serviço e conforme Contrato Cofen nº 61/2017 (fls. 18/24), mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

2. Realizar a confecção e instalação da adesivagem e disponibilizar a bancada anteriormente ao início do evento, no dia 12 de setembro de 2022.

3. Realizar o serviço dentro dos padrões requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido.

4. Não transferir a terceiros o presente objeto, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

5. Solicitar esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço.

7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

8. Efetivar a entrega do material, nas quantidades e especificações constantes na presente Ordem de Serviço e nos prazos estabelecidos.

9. Comunicar ao Fiscal da execução ou Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS, em até 24 (vinte e quatro) horas do prazo estabelecido para entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

10. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(ais) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11. Independente da transcrição neste tópico fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Contrato Cofen nº 61/2017.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado.

2. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a Contratada.

4. Comunicar à empresa eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários para a correção das falhas.

5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) e/ou serviço(s) prestado(s) ou entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
8. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
10. Realizar o pagamento das condições pactuadas.
11. Encaminhar à Contratada, por e-mail, modelo e informações necessárias à confecção dos laços de forma prévia.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (1550/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto dela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ordem de Serviço e no Projeto Básico.
4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada de receber a Ordem de Serviço-OS, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

2. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço-OS, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 293/2022, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

São declaradas fiscais de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Laggeman Drehmer (Titular) e Joanna Oliveira Ferraz (Suplente).

Porto Alegre, 8 de setembro de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente